



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Angra dos Reis  
Secretaria de Gestão de Suprimentos

## ANÁLISE E JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.044/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-2025-17000236**

**OBJETO:** Registro de Preços, para aquisição de materiais e ferramentas de elétrica e hidráulica para atender as necessidades das Secretarias e autarquias do município de Angra dos Reis, pertencente(s) à(s) classe(s) bens comuns, conforme as especificações constantes deste Edital e/ou do Termo de Referência.

**RECORRENTE:**

**W das N Faria (Item 62)**

### I – DOS FATOS

Trata-se da análise de recurso administrativo interposto tempestivamente pela licitante **W das N Faria, CNPJ nº 35.097.685/0001-10**, com contrarrazões apresentadas pela licitante questionada, ou seja, **Elétrica Japuiba LTDA, CNPJ nº 32.249.788/0001-60**, em face ao resultado proferido pelo pregoeiro na aceitação da proposta do item 62 deste certame.

A razão e a contrarrazão do recurso foram publicadas no site do município e comunicados os links das mesmas no Quadro Informativo do **Pregão Eletrônico 90.044/2025** do portal ComprasGov para conhecimento de todos.

Impõe-se esclarecer que o recurso em licitação pública é peça de necessário controle administrativo, em que a licitante que teve seu direito ou pretensão, em tese, prejudicado, tem a oportunidade de desafiar a decisão que lhe é desfavorável, com vistas à reconsideração do poder público.

### II – DA ANÁLISE

O assunto refere-se a especificações técnicas insuficientes apresentadas pelo licitante vencedor deste item.

#### **A) Deixo a seguir os fatos apresentados pela licitante que elaborou o recurso:**

Durante a análise das propostas apresentadas no certame em epígrafe, foi constatado que a empresa **ELETRICA JAPUIBA LTDA** apresentou:

Produtos com especificações técnicas divergentes daquelas exigidas no Termo de Referência/Anexo do Edital, não atendendo integralmente às exigências do instrumento convocatório, em clara inconsistência que compromete a fidedignidade e validade da proposta.

Tais fatos ferem diretamente os princípios da vinculação ao edital, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa, além de infringirem a legislação vigente.

Senhor Pregoeiro, Ainda que a licitante tenha, em sua proposta, reproduzido fielmente a descrição constante no Edital e no Termo de Referência quanto às especificações do item 62 — Refletor Modular 400W LED —, a análise detalhada da ficha técnica do produto ofertado, disponibilizada no site do fabricante **KIAN** sob o código 18081 (conforme documento apresentado pela própria licitante: “ITEM 62



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Município de Angra dos Reis**  
**Secretaria de Gestão de Suprimentos**

- Refletor modular 400W led.pdf”), evidencia a existência de inconsistências relevantes entre o que foi exigido no edital e as características reais do produto ofertado.

Tais inconformidades técnicas comprometem o atendimento pleno das especificações exigidas pelo instrumento convocatório, o que, por si só, configura motivo suficiente para a desclassificação da proposta, conforme previsão expressa na legislação vigente, especialmente no que dispõe a Lei nº 14.133/2021, no tocante à obrigatoriedade de atendimento integral das exigências técnicas e de qualidade estipuladas.

Para fins de clareza e objetividade, destacamos abaixo as especificações não atendidas e as respectivas inconsistências ou omissões identificadas no produto ofertado:

ITEM EXIGIDO NO EDITAL DESCRIÇÃO DO PRODUTO OFERTADO (KIAN 18081)  
INCONSISTÊNCIA IDENTIFICADA Grau de proteção IP67 Grau de proteção IP65 Não atende à exigência mínima de IP67

Fluxo luminoso mínimo de 52.000 lm Fluxo luminoso de 30.000 lm no catálogo no site 24.000 lm menor ainda que solicitado.

Inferior ao mínimo requerido Vida útil mínima de 50.000 h Dimensões: 63x32x7cm Peso: 5,750kg Vida útil 25.000 h Dimensões: 39x35,5x4,5cm Peso: 2.490kg Não atende ao requisito de durabilidade Dimensões inferiores Peso Inferior.

**B) A Contrarrazão realizada pela licitante Elétrica Japuíba, coerentemente reconheceu o equívoco afirmando:**

A empresa Elétrica Japuíba Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 32.249.788/0001-60, por intermédio de seu representante legal, vem, respeitosamente, apresentar suas CONTRARRAZÕES ao recurso Interposto nos autos do pregão em epígrafe, nos termos da legislação vigente.

Após análise do recurso e reavaliação de nossas condições comerciais, comunicamos a **DESISTÊNCIA** da oferta apresentada referente ao **Item 62 Refletor modular 400W led holofote Ip67 – alta potência branco frio, voltagem: AC 85-265V (Bivolt), tipo de LED: Modular (última geração do LED), temperatura de cor: 6.500k, Ângulo de iluminação: 120”, fluxo luminoso: 52.000 lúmens-130lms/w, Vida útil: 50.000h, Material: Alumínio Pintado, dimensões: 63x32x7cm, Peso: 5,750kg** deixando, portanto, de nos opor às alegações da parte recorrente.

Esclarecemos que não encontramos o item conforme foi solicitado, a nossa desistência decorre por uma decisão administrativa Interna da empresa, sem qualquer intuito de prejudicar o andamento do certame, reafirmando nosso compromisso com a lisura e transparência do processo licitatório.

Diante disso, manifestamos que não apresentaremos defesa quanto ao mérito do recurso, e concordamos com a continuidade do procedimento licitatório conforme o entendimento da autoridade competente.

Nestes termos,

Pedimos a desistência do item 62.

.....



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Município de Angra dos Reis**  
**Secretaria de Gestão de Suprimentos**

A razão indicou inconsistência não avaliadas anteriormente, com base nisto enviamos a Equipe Técnica que respondeu o seguinte:

Prezados, bom dia.

Considerando o pedido de recurso do item 62, seguem as considerações técnicas, abaixo:

Da Legislação:

Art. 59. Será desclassificada a proposta que:

I - conter vícios insanáveis;

II - não obedecer às exigências do edital do procedimento de contratação;

III - apresentar preços manifestamente inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado;

IV - apresentar desconformidade com os requisitos técnicos exigidos no edital.

Entende-se que o produto ofertado pela empresa ELÉTRICA JAPUÍBA LTDA não atendem as especificações no que tange a exigência mínima de grau de proteção; Fluxo luminoso, vida útil e dimensões, sendo estas informações relevantes para a desclassificação da proposta, uma vez que dando a aceitação pode-se resultar em prejuízo à Administração Pública, sob a égide da Lei nº14.133/21, configurando um descumprimento de princípios básico da licitação, como economicidade, eficiência e o interesse público, bem como o objetivo da aquisição do material e a demanda a ser atendida.

Att,



Secretaria de  
**URBANIZAÇÃO,  
PARQUES E JARDINS**

Leandro Corrêa da Silva  
Assessor Administrativo e Ponto Focal SEI (SUPJ/AADM)

24 3379-9923 - Ramal: 1023  
supj.aadm@angra.rj.gov.br

[angra.rj.gov.br](http://angra.rj.gov.br)



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Município de Angra dos Reis**  
**Secretaria de Gestão de Suprimentos**

Sendo assim e recebendo a orientação da parte técnica (que tanto apoio deu ao certame), declaro que decido pelo acolhimento do recurso e informo que voltaremos a sessão onde desclassificarei o item 62 da licitante **Elétrica Japuiba LTDA, CNPJ nº 32.249.788/0001-60** e convocarei o segundo colocado para este item, a fim de que consigamos o material que realmente nos atenda de acordo com o solicitado pelo edital.

Atenciosamente:

Ricardo Alexandre Peres da Silva  
Pregoeiro Municipal de Angra dos Reis

Angra dos Reis, 05 de setembro de 2025

.....